PROJETO Nº 05/89 Do Vereador [illegible]

LEI Nº 77

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegí

LEI Nº 77/89 DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

APROVADO em discussão.
Em 12 / 10 / 1989
[illegible]
Presidente

CRIA FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica decretado Feriado Municipal, o dia de Nossa Senhora do Rosário a Padroeira da Cidade, que é dia 07 (sete) de outubro de cada ano.

ART. 2º - Fica o Poder EXecutivo Municipal de Cuitegi, autorizado a patrocinar neste dia, comemorações diversas de acordo com as condições do município e os costumes da comunidade cuitegiense.

ART. 3º - É livre a qualquer cidadão cuitegiense a iniciativa e patrocínio de atos comemorativos como: festividades, esportes lazeres, Exposições Artesanais, Atos Culturais, Recreações, Jogos, etc.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cuitegi, em 16 de outubro de 1989.

Guilherme Madruga

GUILHERME DA CUNHA MADRUGA

= PREFEITO =

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegí

APROVADO em 1ª discussão
Em 10 / 10 / 1989
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
12 / 10 / 1989
Presidente

JUSTIFICATIVA:

Assim como os dias: 06 (seis)de janeiro (dia de Santos Reis) e 26 (vinte e seis) de dezembro (dia da Emancipação Política da Cidade são Feriados Municipais e por suas vezes comemorativos, e, entendendo como um dia não inferior a esses, é importante' que tornemos também Feriado Municipal e comemorativo, o dia 07 (sete) de outubro (dia de Nossa Senhora do Rosário a Padroeira da ' Cidade), no sentido de promovê-lo e abrilhantá-lo com festejos e principalmente Cultos Religiosos, de acordo com os costumes de nossa gente.

Cuitegi, 02 de outubro de 1989..

Valdemar Guedes dos Santos

VALDEMAR GUEDES DOS SANTOS

VEREADOR